Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7791/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23933/2016
PROTOCOLO	: 1650145
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: IREU NATAL BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 48/2014
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Saúde do Município de Caarapó, conforme Relatório de Auditoria n. 48/2014, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2013, sob a gestão do Sr. Ireu Natal Barros, secretário de Saúde à época.

A presente auditoria foi julgada na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 27 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3339/2019 (peça 12), que declarou irregulares os atos praticados pelo ex-secretário de Saúde de Caarapó, Sr. Ireu Natal Barros, na gestão do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2013, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da irregularidade detectada no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2370, edição do dia 19 de fevereiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2326/2020, o ex-secretário de Saúde de Caarapó, Sr. Ireu Natal Barros, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-3339/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Ireu Natal Barros, ex-secretário de Saúde de Caarapó, por meio da Deliberação AC00-3339/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 17).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc